



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]



Trabalhadores sendo entrevistados na frente de trabalho

Período do rastreamento: 16/11/2020 a 17/11/2020

Período da operação: 18/11/2020 a 26/11/2020

Atividade econômica principal: 02209/99 – PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS NATIVAS

Operação N°: 81/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

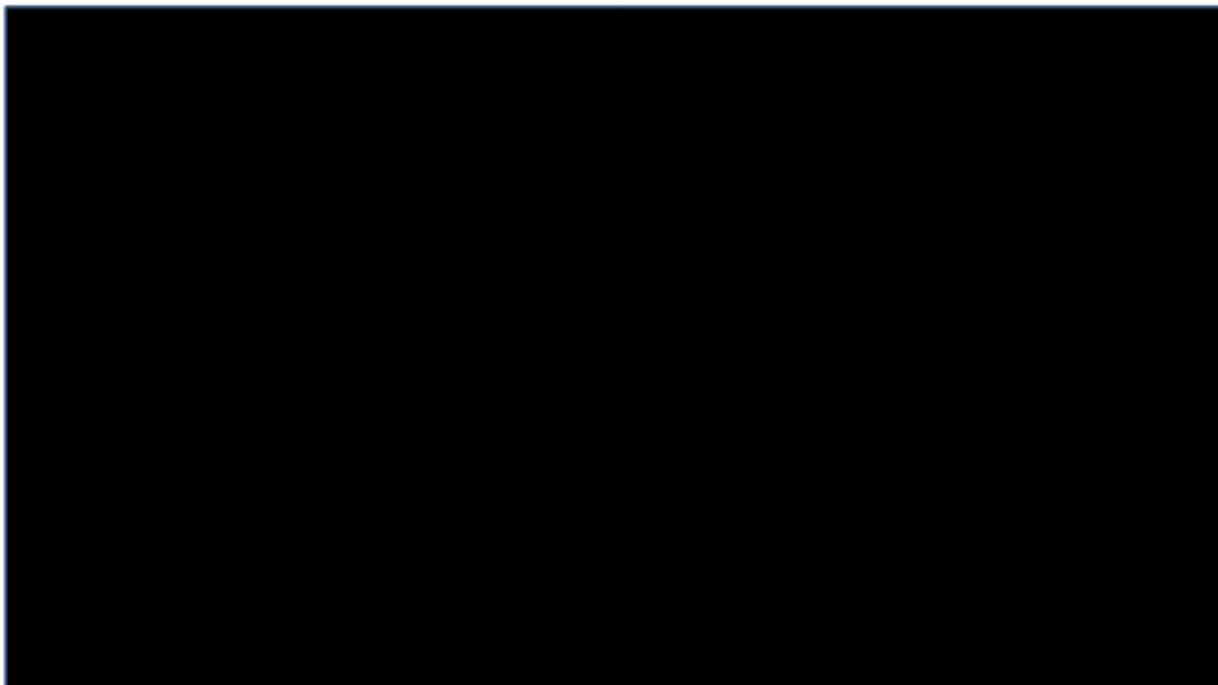
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	16
J)	CONCLUSÃO	20
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	21
	II. Autos de infração	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



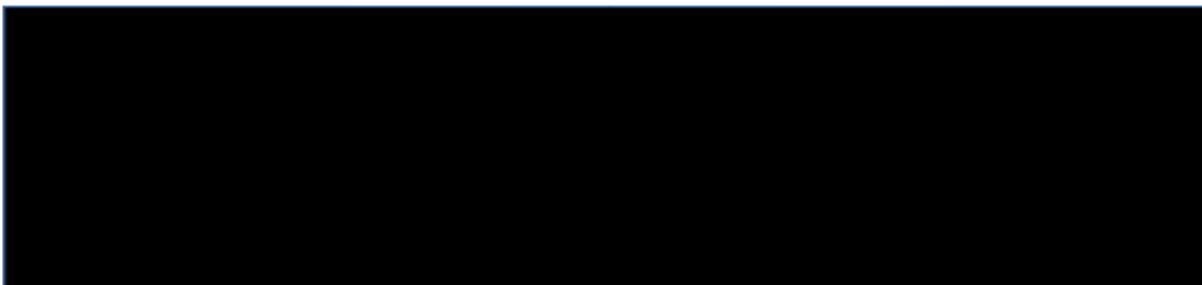
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CEI nº [REDAZIDA]

TELEFONE: [REDAZIDA]

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Fazenda Pedrinhas, Paus Brancos, Santana do Acaraú-CE

Endereço do empregador [REDAZIDA]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Telefone do contador: [REDAZIDA]

CNAE ESTABELECIMENTO: 02209/99 – PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS NATIVAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados sem registro	11
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

À região do carnaubal auditado chega-se pelo seguinte itinerário: partindo de Santana do Acaraú-CE, pela rodovia CE-232, por 03 KM, vira-se à direita numa estrada de terra, e percorre cerca de 6,4 KM. O local em que os trabalhadores estavam fica à direita (3°23'31.4"S 40°12'02.4"W). Já o alojamento de 03 trabalhadores fica nas coordenadas 3°23'59.8"S 40°12'21.1"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAÇÃO]			
1	220124558	23/11/2020 1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	220124566	23/11/2020 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	220124574	23/11/2020 1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	220124591	23/11/2020 1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 18/11/2020, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade composto por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais da Secretaria do Trabalho, deflagrou ação fiscal, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em carnaubal situado na Fazenda Pedrinhas, Distrito de Paus Brancos, Zona Rural, município de Santana do Acaraú-CE. O carnaubal é explorado economicamente por [REDAÇÃO]

A atividade do autuado é a base da cadeia produtiva da cera da carnaúba. As palmeiras são nativas da região e sua palha pode ser extraída uma vez ao ano, geralmente a partir do mês de agosto, estendendo-se a exploração até o final do período de estiagem.

A cera de carnaúba é a cera das folhas da palmeira Copernicia prunifera, planta nativa do Brasil. Apresenta um ponto de fusão muito superior ao de outras ceras (78 graus Celsius), além de ser extremamente dura. A cera é empregada em produtos e materiais com propósitos diversos. Utiliza-se largamente cera de carnaúba na fabricação de ceras para pisos, ceras



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

automotivas, tintas, vernizes, produtos para marcenaria, além de ser usada no processo de fabricação de medicamentos e alimentos.

A extração do pó presente na palha da carnaúba ocorre por meio do seguinte processo. O corte das palhas das palmeiras é feito com uma lâmina conhecida por “quicé”, que é fixada à extremidade de uma vara de bambu ou de madeira. O trabalhador “vareiro” posiciona a lâmina acima da palha e faz um movimento descendente, provocando a queda da palha. Os talos da palha são então retirados por um outro trabalhador munido de facão, conhecido como “aparador”. As palhas são então amarradas e reunidas em feixes com cerca de 25 unidades, trabalho que cabe ao “enfiador” ou “feixeiro”. O “comboieiro” ou “burreiro” organiza os feixes sobre o lombo de um animal, geralmente o burro, e os transporta até o local onde a palha será estendida no chão sob o sol para secagem. O local onde a secagem ocorre ganha o nome de “lastro”. Uma vez seca, a palha é “batida” em maquinário específico (por vezes é utilizada uma derrçadeira de café adaptada), instalado geralmente na carroceria de um caminhão de pequeno porte, o que facilita seu deslocamento até os diversos “lastros”.

Batida a palha, obtém-se o pó da carnaúba. O pó é vendido para a indústria (passando ou não pela mão de intermediários), onde passa por processamento e é transformado em cera. A cera processada é utilizada em produtos automobilísticos, cosméticos e componentes eletrônicos. A quantidade de cera obtida a partir do pó da carnaúba depende da qualidade deste último: o pó extraído de uma palmeira produz entre 45% e 80% do seu peso em cera.

O empregador auditado executava as fases de extração, secagem e moagem da palha de carnaúba. O pó resultante desse processo, declarou o produtor, era vendido para um comprador, chamado de [REDACTED], o qual tem uma fábrica de cera de carnaúba na cidade de Morrinhos-CE.

O preço médio do pó de carnaúba, oriunda da palha, segundo o empregador auditado, estaria na faixa de R\$ 9,00 por quilograma. Já o pó extraído do olho da palmeira, por sua vez, seria vendido a R\$ 28,00 o quilograma, por ser de qualidade superior em relação ao pó extraído das palhas. Ainda segundo o empregador, para cada mil quilos de pó produzido, 80% resulta em “pó preto” (oriundo das palhas) e 20% em “pó branco” (oriundo do olho). A expectativa do empregador é de produzir cerca de quinze mil quilos do pó nessa safra.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para desenvolver seu empreendimento nos carnaubais, o auditado contratou 11 empregados. Os empregados se distribuíam nas funções de aparador, cambiteiro, comboeiro e estendedor. Todos os empregados não foram submetidos a registro, e prestavam serviços de modo informal, em que pese o empregador já ter registrado outros empregados em colheitas anteriores a 2020. Após notificado, o empregador apresentou o registro de nove trabalhadores.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT e do Decreto 4.552/2002, pois o empregador não está inscrito como microempresa ou empresa de pequeno porte, não se tratando de legislação ou estabelecimento recente e, ainda assim, havia empregados com vínculo empregatício e sem o devido registro. Nesse sentido, também foi adotado o teor da Nota Técnica nº 62/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (a qual trata da autuação de infrações já consumadas).

G.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Durante as diligências de inspeção o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou-se um grupo de onze obreiros trabalhando no carnaubal do empregador acima descrito na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No processo produtivo da extração do pó das palhas de carnaúba, estão inseridas as seguintes funções : i) vareiro, cortador ou derrubador – obreiro responsável pelo corte da palha diretamente da árvore; ii) desenganchador ou cambiteiro – trabalhador que retira as palhas da carnaúba já cortadas, mas que ficaram presas às árvores e não caíram no chão; iii) aparador – empregado responsável por aparar o talo da palha e juntar em montes, preparando-os para o transporte iv) comboieiro ou burreiro – pega os montes preparados pelo aparador, coloca os feixes nos jumentos e transporta-os até a ramada (local plano para secagem); v) ramadeiro ou estendedor – trabalhador que estende a palha no lastro para secagem; vi) moedor – obreiro responsável por colocar a palha seca da carnaúba em uma máquina de bater, para extrair o pó cerífero; e vii) fiscal – empregado responsável por apontar a produção realizada em cada etapa do trabalho.

A gestão deste processo de extração do pó das folhas da carnaúba no estabelecimento fiscalizado é realizada diretamente pelo empregador, que é quem contrata, controla os serviços e paga os salários dos trabalhadores. Foram encontrados na frente de trabalho onze trabalhadores rurais que se dividiam nas funções necessárias para a extração do pó da carnaúba.

Os salários eram pagos em valores fixos, por dia trabalhado, de acordo com a função exercida. O cambiteiro recebia uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), os cortadores R\$75,00 (setenta e cinco reais), os comboieiros R\$ 100,00 (cem reais), e os demais recebiam R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). O pagamento é feito por semana. Os obreiros trabalhavam de segunda a sexta, das 06:30h às 11:00h, e das 12:30h às 15:00h.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar os vínculos empregatícios destes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da notificação para apresentação de documentos – NAD – nº 3586062020/25 a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de anotação em CTPS digital (e-social). No dia designado, o empregador apresentou o registro de 09 empregados, com data de admissão de 17/11/2020.

Segundo o empregador, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] foram embora e não apresentaram os documentos para que o registro fosse efetuado.

Segue abaixo relação de empregados prejudicados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	Nome	Admissão	Observação	Função
1		17/08/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
2		17/11/2020	não registrado	COMBOEIRO
3		24/08/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
4		17/11/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
5		09/11/2020	registrado em 20/11/2020	CAMBITEIRO
6		11/11/2020	registrado em 20/11/2020	lastreiro
7		17/08/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
8		17/08/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
9		17/11/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
10		18/11/2020	registrado em 20/11/2020	APARADOR
11		19/10/2020	não registrado	COMBOEIRO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.2) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

Durante a inspeção, constatou-se que os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à extração da folha da carnaúba, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (objeto de autuação específica), também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame médico admissional e não foram esclarecidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Ao analisar a documentação do empregador, o GEFM verificou que nove trabalhadores foram submetidos ao exame médico admissional somente no dia 20/11/2020, após o início da fiscalização.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Portanto, os empregados nestas condições foram atingidos pela infração cometida em decorrência dos riscos aos quais estavam expostos, o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração.

Empregados que não foram submetidos a exame médico: [REDAZIDA]

[REDAZIDA] Empregados que foram submetidos a exame médico após o início das atividades: [REDAZIDA]

G.3) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contrariando o disposto no item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

No processo produtivo da extração do pó das palhas de carnaúba, estão inseridas as seguintes funções: i) vareiro ou derrubador – obreiro responsável pelo corte da palha diretamente da árvore; ii) desenganchador ou cambiteiro – trabalhador que retira as palhas da carnaúba já cortadas, mas que ficaram presas às árvores e não caíram no chão; iii) aparador – empregado responsável por aparar o talo da palha e juntar em montes, preparando-os para o transporte iv) comboieiro – pega os montes preparados pelo aparador, coloca os feixes nos jumentos e transporta-os até a ramada (local plano para secagem); v) ramadeiro ou estendedor – trabalhador que estende a palha no lastro para secagem; vi) moedor – obreiro responsável por colocar a palha seca da carnaúba em uma máquina de bater, para extrair o pó cerífero; e vii) fiscal – empregado responsável por apontar a produção realizada em cada etapa do trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros do carnaubal; bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, vegetações, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; óculos para a proteção contra projeção de materiais e partículas das folhas derrubadas do carnaubal; luvas para a proteção das mãos contra o contato com as folhas da carnaúba e com espinhos; máscaras para proteção contra a projeção do pó da carnaúba.

Ocorre que, ao inspecionar os locais onde os trabalhos estavam sendo desenvolvidos, verificou-se que alguns trabalhadores laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sendo que alguns trabalhadores só usavam botinas e algumas luvas rasgadas.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

A não utilização dos equipamentos de proteção individual enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de graves danos à saúde dos empregados.

Após notificado, o empregador apresentou comprovantes de entrega de EPI aos trabalhadores, datado de 17/11/2020. Segundo documentos apresentados, foram entregues uniforme, botas, luvas, chapéu e óculos de proteção.

Empregados que não receberam nenhum EPI: [REDACTED]

[REDACTED] Exemplo de empregados que só receberam após o início das atividades [REDACTED]

[REDACTED] (iniciou as atividades em 09/11/2020), [REDACTED] (admitido em 11/11/2020).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.4) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de cumprir dispositivo relativo ao alojamento dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] qual seja: ter armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Verificou-se que não havia armários para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais improvisados no teto ou paredes, dentro de sacolas, em cima de bancadas de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão no interior do alojamento. Ou seja, a ausência dos armários, obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía à desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializava o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos. No dia designado (23/11/2020, às 10:00h), o empregador compareceu e apresentou a documentação. O empregador foi também notificado para adotar algumas providências com relação à melhoria no alojamento (armários, chuveiro e local para refeição), o que foi atendido, conforme fotos apresentadas.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho suficientes para caracterizar a condição análoga à de escravo.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

	
Palhas de carnaúba secando	Casa utilizada pelos trabalhadores para fazer as refeições na frente de trabalho



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Alojamento de 03 trabalhadores



Instalações sanitárias



Local de preparo das refeições do alojamento



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Interior do alojamento

As fotos a seguir foram enviadas pelo empregador, após notificação por essa fiscalização para sanar as irregularidades:



Local para refeição dos empregados alojados



Armários para a colocação de pertences dos empregados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Chuveiro



armários



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

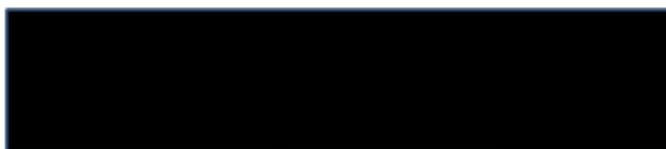
J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2020.



Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo